1802 — 81

Provedoria dos Rezíduos

1802

8 Domingos Mendes Guim.es Solicitador dos Rezíduos — A.

C. M. V. N. 8

Manoel José Pereira, Ttr.o de Fran.co Ribeiro Salgado — R.

Autos de contas de Ttt.o

Cam. Scr. Pereira

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dous aos dezenove dias do mez de Novembro do dito anno nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sal Comarca do Espirito Santo no meo Cartorio autoei a petição de Manoel José Pereira testamenteiro de Francisco Ribeiro Salgado e despacho do Doutor Provedor deste Juizo e documentos tendentes as contas do testamento do dito falecido e proprio testamento que tudo autoei e he o que se segue de que faço

01

2

D. a Per.ª em
19 de 9br.º 1802

Felgrasse

Diz Manoel Joze Per.ª M.el de [illegible] Vill.º Salgado,
que elle tem Cumprido todas as disposições [illegible]
rias [illegible] Leve dos Documentos juntos, [illegible]
[illegible] termos [illegible] a V.S. que [illegible] Autorado
se fassa Conclusão p.ª a vista dos mesmos [illegible]
mo for de justiça, e passarse ao Sup.e [illegible]
p.ª o que.

A. V.ta ao Prom.or

Felgrasse

P. a V.S. [illegible]
D.or Ouv.or G.l [illegible] Vij a Servido
a Sim vend.

E. R. M.ce

02

Em nome de Deus Amen

Saibam quantos este instrumento de Testamento
virem que sendo eu saudavel do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oitocentos, aos vinte dias do mês de Fevereiro
do dito anno nesta Villa de São Salvador Campos do
Sul em casas da minha morada em que eu Francisco Ribeiro Sal-
gado Cavalleiro de Sanct'Iago e Fidalgo da Caza de Sua Magestade
Fidelissima com exercicio na Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha e Ultramar, e Official Maior da Secretaria de Estado
dos Negocios do Reino, e Deputado da Real Junta do Commercio
Agricultura Fabricas e Navegação destes Reinos e seus Dominios
Ultramarinos, e Socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa
Cavalleiro da Ordem de Christo, e Commendador da Commenda
de Santa Maria de Lagares da Ordem de Aviz, e Cavalleiro da
Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Cavalleiro
da Ordem de Nossa Senhora da Ala de Leão, e Cavalleiro da Ordem
Militar de Carlos Terceiro de Hespanha, e Cavalleiro da Ordem
Militar de Santa Anna da Russia, e Cavalleiro da Ordem Militar
de Leopoldo da Austria, e Cavalleiro da Ordem Militar de Santo
Estevão de Hungria, e Cavalleiro da Ordem Militar de Santa Anna
de Parma, e Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da
Conceição de Villa Viçosa, e Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa
Senhora da Ala de Leão, e Cavalleiro da Ordem Militar de Carlos
Terceiro de Hespanha, e Cavalleiro da Ordem Militar de Santa Anna
da Russia, e Cavalleiro da Ordem Militar de Leopoldo da Austria,
e Cavalleiro da Ordem Militar de Santo Estevão de Hungria, e Ca-
valleiro da Ordem Militar de Santa Anna de Parma, e Cavalleiro
da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa,
e Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Ala de Leão,
e Cavalleiro da Ordem Militar de Carlos Terceiro de Hespanha,
e Cavalleiro da Ordem Militar de Santa Anna da Russia, e Cava-
leiro da Ordem Militar de Leopoldo da Austria, e Cavalleiro da
Ordem Militar de Santo Estevão de Hungria, e Cavalleiro da Or-
dem Militar de Santa Anna de Parma, e Cavalleiro da Ordem
Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Cava-
leiro da Ordem Militar de Nossa Senhora da Ala de Leão, e Ca-
valleiro da Ordem Militar de Carlos Terceiro de Hespanha, e Ca-
valleiro da Ordem Militar de Santa Anna da Russia, e Cavalleiro
da Ordem Militar de Leopoldo da Austria, e Cavalleiro da Ordem
Militar de Santo Estevão de Hungria, e Cavalleiro da Ordem Mi-
litar de Santa Anna de Parma, e Cavalleiro da Ordem Militar de
Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Cavalleiro da Or-
dem Militar de Nossa Senhora da Ala de Leão, e Cavalleiro da
Ordem Militar de Carlos Terceiro de Hespanha, e Cavalleiro da
Ordem Militar de Santa Anna da Russia, e Cavalleiro da Ordem
Militar de Leopoldo da Austria, e Cavalleiro da Ordem Militar
de Santo Estevão de Hungria, e Cavalleiro da Ordem Militar de
Santa Anna de Parma, e Cavalleiro da Ordem Militar de Nossa
Senhora da Conceição de Villa Viçosa, e Cavalleiro da Ordem Mi-
litar

com meo Sobrinho Joze Coelho Salgado e por descargo de minha
consciencia a reconheço ultimamente por minha filha e herdei-
ra e da terça de meos bens dispondo na forma que abaixo de-
claro: E outro sim declaro mais que passados annos de
pois que tive copula com a dita minha escrava Patronilha e
meter desviado della; passey a ter copula com outra Irmaã
dona me Angelica parda cuja declaração me pareceo con-
veniente declarar, para evitar o dolo e fraude que algum
terceiro possa suscitar a dita minha filha e herdeira que
rendo a denominar incestuosa pela segunda copula da
dita sua Pia que em nada a deve prejudicar pois no
tempo em que foi concebida ainda nada tenha com a dita
sua Pia como he publico notorio e eu debaixo de Juramen-
to o afirmo e peço as Justiças de S. Mg.e assim o escrivão
como ultima declaração de quem se dispõem a dar conta
ao Creador: Declaro que suposto disse que a copula fora
na minha Fazenda do Moriahé me reposto ser dia Fazenda
de Parahyba em que tive Sociedade com Euzebio do Couto
e de quem vive a dita Patronilha, na meação que me
tocou.

Declaro e peço ao S.r Manoel Joze Pereira em pri-
meiro Lugar em segundo a meo Sobrinho Joze Coelho
Salgado e em terceiro ao S.r Cap.am Manoel Nunes de
Aguiar por serviço de Deos e por me fazerem mercê quei-
rão ser meos Testamenteiros, para cumprirem minha
ultima vontade para cujo fim Instituo a cada hum
de per si meos Procuradores bastantes e Administradores
[illegible] de todos os meos bens por terem toda a Capaci-
dade, e abonação que nelles reconheço [illegible] declaro
que ficando como fica a dita minha filha minha univer-
sal herdeira e estando como está justa a Casar com o dito
meo Sobrinho quero que se faça Inventario de todos os
meos bens somente para se saber o valor da terça sen-
do-lhe todos elles encabeçados para tornar a mesma terça
quando não chegue hua somma de mil cruzados que
esse fica de seus namãos de meo Testamenteiro Manoel

Manoel Jze Pereira, segundo as Contas, que fizemos, e que
remanesser de denheir, elle despora segundo hua Carta que
Ke deixo fexada para della uzar, sem que de nada dê
Contas em Juizo algum por Confiar delle tudo, e que
não será Capaz de obrar o Contrario = Peço que no
dia do meo fallecimento, meu Corpo será amortalhado no
Habito de São Francisco de quem sou Irmão, e depozitado
na Igreja da Santa Caza da Mezericordia, onde quer se
me faça officio de Corpo prezente de nove Liçoes e outro na
Igreja Matriz no mesmo dia podendo ser, e depois sepul-
tado na mesma Santa Caza = Declaro que aos pobres que
se acharem ao meo enterramento se Ke dê a esmola de seis
centos e quarenta, e assim mais quero que pelo espaço de
vinte dias depois do meo fallecimento, se me digão missas
de esmola de seis centos e quarenta por toda a Clerezia
Secular e Regular que ouver na terra = Deixo por
descargo de minha Consiencia se digão tres Capellas de Mis-
sas, por tenção de todos aquelles com quem tive negocios =
Deixo pelas Almas de meos Paes duas Capellas de missas,
e pelos meos escravos vivos e defuntos se digão outras Ca-
pellas tudo de esmola do Costume, que meos Testa-
teiros mandarão dizer onde mais commodo Ke for, e com
mayor brevidade se dizerem = Deixo minhas escravas
Angelica, Maria e Patronika já forras por escriptu-
ra, e a mesma Angelica Ke deixo mais cem mil reis e o
molequi Pedro para a servir em quanto viva for, e de
que logo tomará conta, pois desde já Ke dou por en-
tregue com declaração que depois do seo fallecimento
tornará a dita escravo ao Cazal de minha filha, e outro
sim deixo a dita Angelica, Maria e Patronika, a Ca-
za da pedra na minha fazenda para morarem e fa-
zendo e assim mais sinco cento braças de terras pela par-
te de baixo da dita Caza para as disfrutarem em
quanto vivas forem e por morte de todas passarão a fa-
zenda da dita minha filha = Declaro que devo no Rio
de Janeiro, a Testamentaria de Brás Dias Lisboa a qu

04

a quantia de quarenta mil reis que meus Testamenteiros
mandarão satisfazer = Declaro que devo restituir a An-
dre de Souza, que morou na Bahia doze mil reis de
hua divida que recobrei e por não saber mais noticias
delle se remandarão dezer de Missas por sua lenção
senão aparecer herdeiro, ou quem provere esta quantia
durante estas disposições = Deixo a minha escrava Pa-
tronilha cem mil reis, que meu Testamenteiro lhes dará =
Deixo se pague aos meus escravos huas migalhas de assucar
que constarem dos meus assentos = Deixo a Santa Ca-
za da Mezericordia desta Villa quatro centos mil reis que
se lhe dará em hum credito de Joaquim de Sexas completan-
do-se esta quantia como principal e juros do credito, e o que
faltar se lhe enteirará a dinheiro = Declaro que dois
mil moçados que fis remeter para a Cidade do Porto
por mão do Alf.es Manoel Pereira Codeço, meu Testa-
menteiro o fará enviar senão tiver expedido a minhas
sobrinhas filhas de minhas Irmãas Maria Ribeira e Ca-
terina Ribeira naturaes da Freg.a de S. Adrião de
[illegible] termo de Guimarães = Declaro que reflecten-
do sobre a soma que tenho em mão de meu Testamenteiro
Manoel Joze Pereira, acho cobrir a terça do monte mór
e quer cubra, quer não, para senão fazer Inventario Judi-
cial hi minha vontade que de todos os meus bens moveis e de-
raes terras, engenho, cazas escravos e trastes, desde já hei a
dita minha filha e seu futuro marido por empossados a
[illegible] as fexadas, sem delles se tirar coisa alguma, pois pa-
[illegible] minhas disposições pias e legaes [illegible] o que tem
o dito meu Testamenteiro, e o que sobrará [illegible] obri-
gado a dar contas como de [illegible] fica em juizo, [illegible] tendo
ordenado por carta o que deve [illegible] e dispor, ficando
a dita herdeira indemnizada de mais [illegible] que
lhe pertence, e para não ser enquietada = Declaro que
os meus dois mulatinhos, Joze e Joaquim, filhos de minha
escrava Patronilha, meu Testamenteiro lhe passará Carta
Liberdade, logo que completarem a idade de vin-

de vinte e seis annos para que livres possão hir para onde
muito quizerem. Deixo de premio ao Testamenteiro que
acceitar este meo Testamento quatro centos mil reis.

E desta forma hei por findo este meo Testamento e ulti-
ma vontade havendo o qui por revogado outro qualque
que antes tinha feito ou Codicillo para o que peço
Justiças de S. M. q. de hum e outro foro o cumpra
guardem e façam cumprir como ultima vontade e tor-
no a poder erogar a dito meo Testamenteiro no
principio declarado por serviço de Deos e por me fa-
zerem merce hajão de dar cumprimento a tudo
e havendo quem se opponha a este meo Testamen-
to e suas disposições meos Testamenteiros defenderão
a custa da minha fazenda, te ultima e Superior
Instancia, sem abrixar na deligencia e boa dispo-
sição que o direito lhes permittir, e de como he esta
minha tenção vontade e gosto pedi e roguei a Ma-
no Izé da Sylva Alvares, este por mim escrevi e
segundo o que Reditei e como Pa. assignasse, depois
de ler e vacar conforme o assignei. Va. de S. Sal-
vador, era ut supra.

Como Pa. que o fiz
M. Izé da Sa. Alvares

Fran.co Ribr.o Salga
1800

Approvação

Saibão quantos este publico Instrumento de
Approvação de Testamento virem que sendo
do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e oito centos aos Seys dias
do mez de Maio nesta Villa de São Salvador
Parahiba do Sul e Casa de morada de

Francisco Ribeiro Lage do auto de [illegible] ao
dia [illegible] mencionado [illegible] sendo [illegible] pre-
sente o mesmo [illegible] Vereador [illegible] Camara por mim Escrivão
[illegible] perfeito Juiz e Entendimento [illegible]
[illegible] parecer [illegible] bom [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Com[illegible] Ximenha
Jos Fran.co de Madoreira

Manoel R[illegible] Pinheiro
Thomas Per.a Barroso
Antonio Nunes de B[illegible]
[illegible]

Cumpra-se e Salv.or
8 de Junho de 1800
Sou [illegible]

Termo de Abertura

Aos vinte dias do mez de Junho do anno de mil e oito centos e sete [illegible] de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

06

Fica Reg.do no L.o da Provedoria
a f.s 21 v.o do L.o 1.o de Testamentos
Pg.as 160 r.s

Sello de duzentos reis

Saibam quantos este Publico Instrumento de Testamento virem, como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e hum annos aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santo Amaro da Purificação Comarca da Cachoeira em meo Cartorio apparecendo presente o Capitão Manoel Jose Pereira, pessoa conhecida de mim Tabellião e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, e logo pelo dito Testador me foi dito que elle se achava doente em cama de queixa que lhe tem dado, mas em seu perfeito juizo, e entendimento, como se mostrava, e temendo-se da morte, que he certa, e a hora incerta, e querendo dispor de seus bens, que Deos lhe deo, fazia e ordenava seu Testamento, e ultima vontade pela maneira seguinte.

Primeiramente encommendava a sua alma a Deos Nosso Senhor, que a remio com o seu Precioso Sangue, e a Virgem Maria Senhora Nossa, e Mãi de Misericordia, e todos os Santos da Corte Celestial, que sejão seus Intercessores para com Deos Nosso Senhor lhe perdoar seus peccados, e a leve para o Reino dos Ceos, e o seu corpo mandava que depois de ser amortalhado em habito de Nosso Padre São Francisco, fosse sepultado na Igreja Matriz desta Villa, aonde for Freguez, e acompanhado pelo Reverendo Parocho, e mais Sacerdotes, que se acharem presentes, e pelo Irmandade do Santissimo Sacramento desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora do Rosario dos Pretos desta Villa, e Irmandade das Almas desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Conceição desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora do Monte desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Victoria desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Penha desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Ajuda desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Purificação desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Graça desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Esperança desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Fé desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Vontade desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Paz desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Alegria desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Saude desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Riqueza desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Sorte desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Fortuna desta Villa, e Irmandade de Nossa Senhora da Boa Ventura

N.º 1.º

Rapitam e Manoel da Fonseca Athaide e Sousa Tavares. Cav.er Am.or actual da Alfandega desta Cid.e de S.to Aphonso e Senhor May dos Omens e Mizericordia desta V.a de Sal Sobrado de Parahiba do Sul Bp.do Certifico q.al.m de folha dous. actuaes q.e serve de Assento hoje fiz nesta Nota q.al Sr.a Cid.e Senhora de Santa Anna de Vig.te Fo Assignados Domes Edoards de Andrade Paul e outo Centos, fallecendo Antonio Gon.ves Ribr.o Salgado Solt.r da Tr.a da Alfandega Tres Gran.es Ribr.o Salgado Solt.r da Tr.a da Alf.a desta V.a dos S.tos Sallv.or e Armão. Irmão da S.ta Caza desta Sede Senhora May dos Omens e Mizericordia, foi feito Assento em Livro competente de Obitos de Religião. dos S.tos Hab.o de prizão, aonde não dá Sep.ra Sallegas of.l delongos pre zos, aonde não dá Sep.ra Sallegas of.l delongos pre zos, aonde não dá Sep.ra Sallegas of.l delongos pre zos

N 2

N.º 3

Certifico q.e pela alma de Fran.co Ribr.o Sayado
forão ditas quatro centas, e setenta e cinco
Missas por mim, e portanto os mais Sacerdotes de
esmola de seiscentos, e quarenta reis dentro
dos vinte dias depois do seo falecimento se-
gundo me constou das certidoens q.e me forão a-
prezentadas, e importou ao todo a quantia
de trezentos, e quatro mil reis, a q.l referida q.ta
pagou Manoel Joze Pereira como testr.o na
verd.e in verbo Parochi S. Salv.or 24 de Julho
de 1800

Joze Joaq.m da S.a
Coad.or

Reconheco
Pereira

N 4

Fr. Francisco da Resurreição Graça, Presidente actual do Convento de S.to Antonio do Rio de Janeiro. &c. Certifico que disse, e fiz dizer com Missas de esmola de trezentos e vinte reis cada hum [illegible] tenção das pessoas, com quem teve contas o falecido Francisco Ribeiro Salgado conforme a Verba, que elle ditto falecido deixou em seo solemne Testamento, as quais mandou dizer no Testamenteiro Manoel Joze Pereyra. E por verd.e mandei passar esta por estarem dittas, e pagas as esmolas das Missas pelo ditto Testamento, que sómente assigno, e juro in Verbo Sacerdotis = aos dois do mez de Setembro d'1801,,

São Com Missas,
q̃ importão 32000,,

Fr. Fran.co da Resurreição Graça

Nos abaixo assinados emoradores nesta Cella atestamos emque a firma da Certedão asima he feita pela propria mão e punho de Fr. Francisco da Resurreição Graça que foi aque Comisario dos 3.os Franciscanos e o juramos em Juizo senesesario for V.a de S.m Salvador 29 de 8.bro 1802

Francisco Joze das Quintas

Sebastião Gomes Barrosa

[illegible]

[illegible]

10

N.º 5

Fr. Custodio de S. Bernardo Maya Pregd.or e [illegible] al do Conv.to de N.a Snr.a dos Anjos da Cid.e de Cabo frio. Certe-fico; q. neste Sobre d.to Conv.to se dice huã Capella de Missas por tençaõ de todas aquellas pessoas com quem teve Contas o Fallecido Fran.co Ribeiro Salgado, conforme a Verba de seu Testam.to; de esmo-la de trezentos e Vinte Cada huã; as quais me mandou encomen-dar seu Testamenteiro Manoel Joze Pr.a dos Campos Guytaçe-zes, e por estarem ditas, e satisfeitas, lhe passei a prez.te Certidaõ por mim feita, e assignada; o q. juro In verbo Sacerdotis, q. q. se ne-cessario for; de q. pacei duas do mesmo theor; huã Cumprida a outra naõ terá vigor; hoje Conv.to supra dito em 13 de Março de 1801.

Fr. Custodio de S. Bernardo Maya

G.am actual.

Aletras e sir mas acima [illegible] R. Guardiaõ Fr. Custodio de S. Bernardo Maya o q. sey [illegible] 8 de Abril [illegible]

[illegible]

12

[illegible]

Pe. Manoel Caldas Alvarenga, Presbitero secu-
lar Parocho collado na freguezia de extincta
Aldeia de Sancto Antonio dos Guarulhos por
Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso
Senhor. &c.

N.º 6

Certifico, que fiz celebrar cento e cincoenta Missas, a saber cem
pelas almas dos Pais do defuncto Francisco Ribeiro Lagoa do mesmo
Parochiano, e cincoenta pelas almas dos escravos vivos e defuncto
do mesmo Salgado, cada huma de esmola de trezentos, e vinte reis
encommendadas por seo Testamenteiro Manoel Jose Pereira, de quem
recebi a respectiva esmola, e por estarem ditas segundo consta
da certidão, que me foi apresentada, se cumpra feito da esmola
passei a presente por mim feita e assignada, o que juro in fi-
de Parochi. Sto. Antonio dos Guarulhos 2 de 7bro. 1828

Vigº de Pano Caldas Alvarenga

São 48$000 r.

Reconheço
Pereira

12

N.º 6

Cedula de Dotacion de Doña Isabel de Salgado y Bracamonte

En nombre de la Santissima Trinidad Padre Hijo y Espiritu Santo tres personas distintas y un solo Dios verdadero que vive y reyna por todos los siglos de los siglos Amen. Sepan quantos esta Carta de Dotacion vieren como yo Doña Isabel de Salgado y Bracamonte viuda de Don Francisco Ruiz de Vallejo Regidor perpetuo que fue de esta Ciudad de Cuenca hija legitima de Don Francisco de Salgado y Bracamonte Regidor perpetuo que fue de esta Ciudad de Cuenca y de Doña Maria de Ayala mis padres difuntos vecinos que fueron de esta Ciudad de Cuenca en la Collacion de Santa Maria la Mayor de ella estando como estoy en mi entero juicio y libre albedrio y en la buena memoria que Dios nuestro Señor fue servido de me dar y creyendo como firmemente creo en el Misterio de la Santissima Trinidad Padre Hijo y Espiritu Santo tres personas distintas y un solo Dios verdadero y en todo lo demas que tiene creido y confesado la Santa Madre Iglesia Catolica Apostolica Romana debajo cuya fe y creencia he vivido y protesto vivir y morir como fiel Christiana temiendo como temo la muerte que es cosa natural a todo viviente y deseando como deseo mi salvacion y que mi anima despues que de este mundo salga vaya a gozar de la Gloria que tiene prometida Dios nuestro Señor a los que le sirven y guardan sus Mandamientos y viendo como veo que todas las cosas de este mundo son caducas y transitorias y que no hay cosa mas cierta que la muerte ni mas incierta que la hora de ella y que todo lo que nace muere y se acaba y que no hay persona que de ello se pueda librar por ser ley general y sentencia dada por el Altissimo Juez que juzga justamente a todos los hombres segun sus obras y que para el dia de mi muerte no me coja sin hacer mi testamento y ordenar mi Alma como deseo y quiero hacer en uso y exercicio de la Jurisdiccion Eclesiastica que por Bula de su Santidad tengo concedida para hacer testamento y ordenar mi Alma y las demas cosas tocantes a mi salvacion y descargo de mi conciencia y para que lo que en este mi testamento y ultima voluntad dispusiere y ordenare se cumpla y guarde y tenga efecto como en el se contiene y declara por la presente revoco y anulo y doy por ningunos y de ningun valor ni efecto otros qualesquier testamentos codicilos mandas y legados que antes de ahora yo haya hecho y ordenado por escrito o de palabra o en otra forma alguna para que no valgan ni hagan fe en juicio ni fuera de el salvo este que ahora hago y ordeno que quiero que valga por mi testamento y ultima voluntad o en la mejor forma que de derecho haya lugar y primeramente encomiendo mi Alma a Dios nuestro Señor que la crio y redimio con su preciosa Sangre y muerte y pasion y a la Virgen Santa Maria su Madre Señora nuestra para que ruegue por ella a su precioso Hijo y mi Abogada y Madre de misericordia y a todos los Santos y Santas de la Corte Celestial y mando que mi cuerpo quando Dios nuestro Señor fuere servido de llevarme de esta presente vida sea amortajado con el Abito de Nuestro Padre San Francisco y enterrado en la Capilla de Nuestra Señora de la Concepcion que tengo en el Convento de San Francisco de esta Ciudad de Cuenca en la Sepultura que tengo en ella y que mi Cuerpo sea llevado a la Iglesia de dicho Convento con la Cruz Parroquial de la Collacion de Santa Maria la Mayor de esta Ciudad y con la Clerecia de ella y que mi Cuerpo sea llevado en hombros de Religiosos de dicho Convento de San Francisco y que en el dia de mi entierro y honras se digan por mi Alma las Misas que pareciere a mis Albaceas y testamentarios y que se digan por mi Alma las demas Misas que se acostumbran decir por las personas de mi calidad y que se den de limosna por cada una de ellas la que se acostumbra dar en esta Ciudad y que se digan por mi Alma las Misas que se acostumbran decir en el dia de mi Abogada la Virgen Santa Maria su Madre Señora nuestra y en el dia de mi Padre San Francisco y en el dia de mi Padre San Joseph y en el dia de mi Angel de la Guarda y en el dia de mi Santo Patron y en el dia de mi Santo Titular y en el dia de mi Santo Nombre y en el dia de mi Santo Abogado y en el dia de mi Santo Devoto

Nº 8 Instrum.to dado e passado em pu-
blica forma com o theor dog. a baixo
se declara

Saibam quantos este Pu-
blico Instrumento dado e passado
em publica forma Virem Como no
anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito
centos e dous aos desais dias do mes
de Novembro do dito anno nesta
Villa de São Salvador Parahiba
do Sul em o Escriptorio de mim Ta-
belião a Requerimento de parte me-
fos pedido e Requerido que de hum do-
cumento que me aprezentava Rede se
e passasse por Instrumento em publica
forma para com elle em qualquer
Juizo ou Tribunal que aprezentar tra-
tar de seu direito e Justiça o que eu
Tabelião satisfiz por bem do meu of-
ficio e Autoridade judicial e bem
comum das partes a que a sou obriga-
do dando Fe e passando-Fe o pre-
zente Instrumento com o theor do qu-
al que de verbo ad verbum he da ma-
nera e forma Seguinte Digo eu
Francisco Ribeiro Salgado, que en-
tre os mais bens que pessuo jure
dominii Vel quaze he bem assim
huma escrava parda de nome Ma-
ria que zôve por compra a Euze-
bio do Couto Tement de Rita Ma-
ria de Jezus [illegible] pelos bons

14

bon servisios q[illegible] mesm[illegible] que
[illegible] m fará a [illegible] minha morte
[illegible] minha vont[illegible] que logo depo-
is desta figu[illegible] forr[illegible] liberta de toda
a escravidaõ como se nascesse livre de
ventre materno sem que para isso
seja percizo outra escriptura que es-
ta minha Clareza nem meos herdei-
ros ou Testamenteiros a poderaõ o-
brigar em Couza alguma logo que
de falescer da vida prezente como
taõ bem lhe tolheraõ levar consigo
todos os trastes do seu uzo ou vic-
tros bens que adquerir nomen Cap-
tiveiro ou seja por este ou aquelle
meio pois de tudo tive Ciencia, e he
minha vontade a sim se cumpra
para o que logo as Justiças de Sua
Magestade que depois da minha
morte dem todo Credito, e Vallidade
a esta Clareza como se fosse escrip-
tura publica em Nottas sem embar-
go de qualquer outro papel que
encontrarão a este aparessa que todos
his por [illegible] Regados a este fim para
que tenha e [illegible] no seo devido tem
po esta liberdade remuneratoria;
e para Clareza lhe mandei passar este
por Gabriel Francisco [illegible] que como
testemunha a signasse sendo taõ bem
testemunhas prezentes o [illegible] Se-
bastiaõ Gomes Barrozo e Diogo Go-
mes Barrozo e eu me assignei nesta
Villa de Saõ Salvador aos quinze de
Abril de mil sette centos noventa
e nove = Francisco Ribeiro Salgado
[illegible] testemunha que [illegible] fis Ga-
briel [illegible] Dias = [illegible] testemu-
nha [illegible]

Como [illegible] Diogo Gomes Bar-
[illegible] = Reconheço as quatro firmas Reconhecim.
retro pelos pr[illegible] dos [illegible] Con-
thendos de [illegible] que [illegible]
mesmos se achão em meu poder
digo em meu Cartorio villa de
São Salvador nove de Julho de
mil Sette Centos noventa e nove
Em testemunho de Verdade esta-
vão Signal publico = Joze Pedro
de Andrade = Quada mais
se continha em o dito escripto de
liberdade e seu reconhecimento
que eu Tabeliam a que bem e fielmen-
te fis passar por instrumento
do proprio a que me reporto e com
o qual esta li corri Conferi e vai
na Verdade sem Cousa que devida
faça em fé do que sobscrevi e assig-
nei em publico e raso nesta dita
Villa de São Salvador Parahiba
do Sul aos quinze dias do mez de
Novembro do anno de mil oito
Centos e dous Eu Claudio
Pereira de Macedo Tabellião
que sob escrevi e assignei em
publico e raso

Em testemunho de Verdade

Claudio Pereira de Macedo

Reconheço

D. 270

15

N.º 9 Citação

Aos onze dias do mez de Junho do anno de mil oito centos noventa e tres nesta Cidade do Salvador Capital do Estado e meus Cartorio aqui compareceu pessoalmente Angelica Maria da Conceição que foi de Francisco Ribeiro Salgado e disse que elle supplicante tendo sido citado em virtude de Sentença passada em julgado proferida nos autos de Inventario a que se procedeu por fallecimento do dito seu marido e constando dos mesmos autos que a supplicante tem em seu poder e em seu nome varios bens pertencentes ao casal do dito seu marido, e não tendo a supplicante feito a declaração dos mesmos bens, como lhe cumpria, e sendo-lhe marcado o termo de vinte dias para fazer a dita declaração, e não a tendo feito até o presente, vem por isso a supplicante requerer a V. S. se sirva mandar que se passe mandado de citação para a supplicante comparecer em Audiencia deste Juizo no dia que for designado para ella declarar os bens que tem em seu poder e em seu nome pertencentes ao casal do dito seu marido, sob as penas da Lei, e que sendo citada e não comparecendo, ou não declarando os bens, seja a mesma supplicante condemnada nas

N.º 6

Digo eu Angelica Parda forrá que Recebi do Sr. Manoel José Pereira como testamento do falecido meu Sr. que foi Franco Rebl. Salgado hum Molequé de nome Pedro que o dito testador me deixou em Legado em huá das Verbas de seu testamento para me servir emquanto eu viva for, e por verdade do referido eu nao saber Ler nem Escrever pedi e roguei a Sebastião Gomes Barrosa que este p.r mim escrevesse, e [illegible] roy a senhe sendo testemunhas prez.s o Alf.es Miguel João de Fontes e Manoel dos Santos Mafrá nesta V.a de S.m Salvador Praiba do Sul aos 15 de Novembro de 1802

Assino a Rogo de Angelica Parda forra

Sebastião Gomes Barrosa

Como test.a Miguel João de Fontes

Manoel dos Santos Mafra

Reconheço as formas da test.a

Peniz

N 11

Dizemos eu Patronilha, Angelica, e Maria que recebemos e nos damos p.r entregues do testamenteiro S.r Manoel Joze Pereira da Caza da Pedra e sincoenta Brasas de terra pela p.te debaixo da mesma Caza, que nos deixou em hua das Verbas do testamento com que faleceo Francisco Rebr.o Salgado de quem fomos Escravas para nos utilizarmos da dita, Caza e terra em quanto vivas formos com forme a verba do mesmo testam.to e por ser verdade o referido, e naõ sabermos ler escrever pedimos e rogamos a Sebastião Gomes Barroso que este p.r nos escrevesse e a nosso, rogo asinasse sendo testemunhas prez.es o Alf.es Miguel Joaõ de Fontes e Manoel dos Santos Mafra nesta V.a de S.m Salvador. Praiba, do Sul aos 15 de Novembro de 1802.

Asino a Rogo de Patronilha, Angelica, e Maria. Sebastião Gomes Barroso

Como tt.a Miguel Joaõ de Fontes

Manoel dos Santos Mafra

Reconheço as firmas das tt.as

Pereira

N 12

Como Testamenteiro universsal q. sou
do falecido Bras Dias Lx.a Recebi do s.r Manoel J.e
Pereira, morador nos Campos dos Goitacazes, como
testamenteiro de Francisco Ribr.o Salgado falecido
nos mesmos Campos, q. mai. do s.r Manoel
Ferr.a Codeiro Quarenta mil r.s q. o d.o falecido Sal
gado declarou em huma das Verbas do seu testam.to
dever a ttr.a do d.o Bras Dias Lx.a, e q. ter
recebido lhe pasey dois deste theor q. para sua cla
reza e minha lembrança q. mim só m.e asig
nados q. só hum terá vigor Rio de Janeiro
16 de Ag.to de 1800

São 40$000 r.s

Jeronimo Pinto Ribr.o

Como tt.a q. este fis a rogo do sobred.o

Maximiano Ant.o de Azd.o

Como tt.a Joze de Araujo Pinto

Reconheço os Signaes Supra Serem dos mesmos
neles Contraidos R.s a 16 de Agosto de 1800

Em tt.o de verd.e
Ignacio Miguel Pinto Campelo

19

Reconheço
Penido

Yo — Fintaeas N 13

Sepan quantos esta Carta de Testamento
vieren como yo Dona Maria de Jesus de
Abreu Barbosa viuda de Manoel Pereira
Barbosa vecina desta Villa de Sabara
estando enfermo de Cama mas en meu
juizo memoria e entendimento que
Deos Nosso Senhor foi servido dar
me Temendo a morte como cousa
certa a todo o Christão e incerta
a hora della para estar sempre
prestes a dar conta a Deos de
meus pecados e Desejando fazer
Testamento e Ultima Vontade
Ordeno o faço na forma seguinte
Primeiramente Encomendo a
Deos Nosso Senhor minha Alma
que a Remio com o Preciozo
Sangue de seu Unigenito Filho
Jesus Christo e o Corpo mando
a terra donde foi formado
Item mando que meu Corpo
seja Amortalhado no Habito
de Nosso Senhor Bom Jesus
de Matozinhos e Sepultado
na Igreja desta Villa de Sabara
Item mando que se me Digão
Trinta Missas de Corpo Presente
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas do Purgatorio
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Pais
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Irmãos
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Parentes
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Amigos
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Inimigos
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Devedores
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Credores
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Escravos
Item mando que se me Digão
Cem Missas de Esmola pelas
Almas de Meus Escravas

[illegible]

Jn.º Joaq.m P.ª de Cam.º

Felix de Barros [illegible]

Thomas de Aquino [illegible] Souza

Custodio Jose Barretto

Quitação

Aos tres dias do mez de Novembro
do anno de mil oito centos e dois
nesta Villa [illegible] Paraiba do Sul em meu Cartorio
apareceu presente Joze
Coelho Salgado por Cabeça
de seu Escravo Mathias An
gola Borelle em efeito que
por ter Recebido de Manoel Jo
ze Pereira como testamen
teiro do fallecido Francisco
Ribeiro Salgado a quantia
de Sincoenta hum mil e du
zentos reis que o dito fallecido
ficara devendo ao dito Escravo
Mathias de hum [illegible] de [illegible]
era de que se estelizara sendo
proprio do mesmo Escravo
[illegible] sobre dita quantia lhe
dava quitação para nunca
mais lhe ser pedida de como
assim o disse [illegible] que
assignou com as testemunhas
abaixo assignadas Eu Claudio
Pereira de Macedo Escrivão
que o escrevi

Joze Coelho Salgado

Joze Manoel da Silva Pelle

Joaq.m Vet.o da S.a Mello Padre

Reconhecio
Pereira

21

Testamento

Em nome de Deus Amen. Eu abaixo assignado
Francisco [illegible] de Oliveira Guimarães
[illegible] Viuva de [illegible] Guimarães
[illegible] Vereador [illegible] Camara desta Cidade
[illegible] Vereador [illegible] Camara desta Cidade
[illegible] Vereador [illegible] Camara desta Cidade

N 16 [illegible] de Quitação [illegible]
[illegible] Francisco [illegible]
[illegible] Thezoureiro
de [illegible] Casa da Mi-
[illegible] dia [illegible] Villa
[illegible] Pereira
do [illegible] Novo

Aos trinta dias do mez de Junho
do anno de mil e oito centos e oito
Villa de Sao Salvador Parahiba
do Sul em meu Cartorio apa-
rece Antonio Francisco dos
Santos como Thezoureiro de San-
ta Cruz da Misericordia desta
dita Villa e por elle me foi dito
perante dezesete testemunhas a-
baixo nomeadas e assignadas
que por haver recebido de Ma-
noel Jose Pereira como Testa-
menteiro do fallecido Francis-
co Ribeiro Salgado a quantia
de duzentos setenta e cinco mil
trezentos e oitenta reis em bem
Credito que a mesmo fallecido he
Devedor Joaquim de Souza da
Fonseca que com seus juros con-
tados athe vinte e sette do pre-
sente mez que importão
vinte mil seis centos e sessen-
ta tres reis somão ambas
a duas parcellas duzentos e
noventa e [illegible] mil e trinta e
tres reis e que [illegible] igualmente
receber do mesmo Testamenteiro
[illegible] Legado

23

[illegible] a quantia de [illegible] mil
[illegible] Centos [illegible] de Sette
Reis [illegible] tudo [illegible] quantia
[illegible] de quatro Centos mil Reis
que o dito falecido [illegible] de
Ermola a [illegible] Santa Casa
da Misericordia [illegible] dos
Verbas do seu Testamento da
mencionada quantia de qua-
tro Centos mil Reis na forma
expressada dava quiza e geral
quitação ao dito Testamenteiro
para nunca mais lhe ser
pedida e se lhe levar em Conta
na que deve de terça do dito
falecido no Juizo a que tocar
Sua Testamentaria e de
Conta assim o disse e assignou
Como testemunhas Thomaz
Ribeiro de Jesus e Manoel Jo-
ze de Vasconcellos [illegible]
que eu Pereira de Carvalho
Sabelão que escrevi

Fo 4

N.to Fran.co dos S.tos

Thomaz Ribeiro de Jesus

1800

Manoel Jose de Vasconcellos

Recebi [illegible]

6 [illegible]

Cabelhão [illegible] que dou fe [illegible] este a quais
porelle Antonio Joze Pereira Cuffesso
foi dito que [illegible] Joze
Pereira morador nos campos dos
Zacarias [illegible] de [illegible] de
Janeiro era Testamenteiro do falecido
Francisco Ribeiro Salgado morador que
foi nos ditos campos dos Zacarias, o qual
em duas das verbas do seu Testamento de-
terminou se desse a suas sobrinhas filhas
de suas Irmaas a dita Maria Ribeira e Ca-
terina Ribeira da dita Freguezia de Santo
Adriao, a quantia de oito centos mil reis
para todas ellas, cuja quantia o dito
Testamenteiro seo Irmão manda en-
tregar as ditas Legatarias assima nome-
adas que são as que existem e porque
elle Antonio Joze Pereira Cofesso queria
satisfazer as ordens que lhe forão dadas
pello dito seo Irmão Testamenteiro com
effeito, Logo ahi perante mim Tabe-
lião e testemunhas lançou sobre sua
mesa a dita quantia de oito centos
mil reis em dinheiro corrente neste Ri-
no que elles ditos Joanna Ribeira e seos
marido Maria Ribeira Anna Ribeira
[illegible] maridos, e Thereza Joanna alon-

[illegible] esta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

[illegible] Dia [illegible]
[illegible] Reverendo [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

N 18

Digo eu Manoel José Pr.ª Como Testamentr.º do
fallecido Fran.co Ribr.º Salgado me dou p.r pago
e satisfeito da q.ta de quatro centos mil reis que
este me deixou de premio em lua das verbas
de seu Testam.to e para sim ser verd.e passo
o prezente p.r mim feito e assignado V.ª
de S.m Salvador 20 de 8br.º 1802

Manoel José Pr.ª

Reconheço
Pereira

Termo de deposito da q.ta de 12$000 em mão de Fran.co Pinhr.o Vianna na fr.a do reg.to retro —

Aos dezenove dias do mez de Novembro de
anno de mil oito centos e dous nesta Cid
[illegible] Salvador [illegible] do Sul nomeo
[illegible] José Pereira de Ses
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
para delles [illegible]
de fiel depositario e sua pessoa e bens
tudo de sua livre vontade que de tudo
[illegible] ser contar e receber de que
[illegible] em que assignou
eu José de Souza Pereira Escrivão que
escrevi.

Fran.co Pinhr.o Vianna

Da 1.ª

Aos dezenove dias do mez de Novembro
de mil oito centos e dous nesta Villa de
São Salvador [illegible] de Salvo o meo
Cartorio faço [illegible] antes em vista do
Solicitador dos Cavalleiros Domin
[illegible] de que fa
[illegible] Jose de Souza Pereira
que [illegible]

[illegible] Solicitador

[illegible]

Balleiro Francisco Ribeiro Salgado com
[illegible] Solemnemente q. constava [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

1

Q. no dia dezeo falleceu no corpo seria
amortalhado no cabeto de S. Francisco e
depozitado na Igreja da Santa Caza
da Misericordia onde se lhe faria hum
officio de Corpo presente de nove Leoins
e outro na Igreja Matriz no mesmo dia
podendo ser e depois sepultado na mesma
Santa Caza

am q. p. 7 u 8

2

Q. os pobres que se achassem ao seo enterro
[illegible] [illegible] de seiscentos e
quarenta reis [illegible] [illegible] [illegible]
q. [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
falleceu [illegible] [illegible] de Cleo
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

am q. p. 8 u 9

Que

3

am q. p. 10 e 11 — Q. por descargo de sua consciencia se deixaõ tres capellas de Missas por tenção de todos aquelles com quem teve negocios

4

am q. p. 12 — Q. pelas almas de seus Pays se deixe duas capellas de Missas = E pelos seus escravos e falecidos se dicesse outra capella de Missas que seus Ill.mos mandarão aonde mais comodo lhe for.

5

am q. p. 13 e 14 = 16 = 17 = 18 = — Q. deixava suas escravas Angelica, Maria e Patornilha forras por escriptura, e a mesma Ang.a lhe deixava 100$ rs. e como lhe Pedro para a servir em quanto viva for de que logo tomaria C.ta e as mesmas Angelica, Maria e Patornilha a Caza da pedra na sua fazenda q. morarem querendo e assim mais 50 braças de terras q. ta q. debaixo da mesma Caza para a desfrutarem em quanto vivas forem.

6

am q. p. 19 — Q. devia no Rio de Janeiro a Ill.ma de Bras Dias Lisboa a quantia de 400$000 que seus Ill.mos mandaria satisfazer.

7

am q. p. 20 — Q. deixava a sua escrava Patornilha a q.ta de 100$000 q. seus Ill.mos lhes daria

9

Estag. 10
achadopore
de Vasconcellos
Fo. 27 v.
Fin. 12
Reifeita.

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

9

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

9

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

9

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

9

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

9

Digo eu abaixo assignado que recebi de Joaquim José Ferreira Pinto Basto a quantia de quatrocentos e vinte reis proveniente de huma lettra que me passou o mesmo Joaquim José Ferreira Pinto Basto, a favor de Manoel Joaquim Ferreira, a qual lettra se acha vencida, e por ser verdade que recebi a referida quantia passo a presente por mim assignada. Porto 9 de Janeiro de 1822. Manoel Joaquim Ferreira

Rs 420

entregues pelo Solicitador aos Re-
zidos Domingos Mendes Guimar-
aens com a sua resposta retro de que
faço este termo eu José de Souza Pe-
reira escrivão que o escrevi

Dellm.

E no mesmo dia mez e anno retro de
cerrado faço estes autos com elles
ao Doutor Provedor deste Juizo Mano-
el José Baptista Felgueiras de que
faço este termo eu José de Souza Perei-
ra escrivão que o escrevi

Ed.

Com 600 r. do Escr.m

Julgo Cumpridas as Disposições deste
testam.to passe q.em ao testamento
querendo S. Salv.or 19 de Novr.
de 1802

Manoel José Bap.ta Felgueiras

Datta

Aos dezenove dias do mez de Novem-
bro de mil oito centos e dous nesta
villa de São Salvador Paraiba do Sul
no meo Cartorio por parte do Doutor
Provedor deste Juizo Manoel José
Baptista Felgueiras estes autos
com sua sentença retro de que
faço este termo eu José de Souza

[illegible]

Certifico intimei a Sentença retro
ao Illmo. Manoel José Pereira Deão Soli-
citador dos Rendeiros Domingos
Mendes Guimarães de Justificará
sientes Vº. de S. Salvador 26 de Jº
1802

José de Souza Pereira

Conta

Dolsr.		G. mais despendido	
Aist.	$040	Dest.	$080
Raza	$145	Reg. do Illmo.	2$300
Reconhecim.	1$400		2$380
[illegible]	$[illegible]	Retro	2$790
Def.	$[illegible]	Costa	$230
Solicitor	$400		5$400
Pr.	$080		
Pgo. Illmo.	2$790		

Soma Sinco mil e quatrocentos reis

[illegible]